LEI Nº. 1.908/76

TRATA DA COTA MÍNIMA DE CONSUMO D'AGUA PARA OS USUÁRIOS POSSUIDORES DE HIDRÔMETROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Cota mínima de consumo d'agua para os usuários possuidores de hidrômetros, na categoria residêncial, fica aumentada de 15.000 (quinze mil) para 30.000 (trinta mil) litros mensais, sem acréscimo na respectiva taxa.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 de setembro de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL - CONSELHEIRO LAFAIETE

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal